

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**RESOLUÇÃO Nº 014/1994-PGJ, 27 DE JANEIRO DE 1994.**  
**(PROTOCOLO Nº 2.487/94-PGJ)**

Nova denominação dada ao ATO NORMATIVO pelos arts. 1º e 4º da Resolução nº 1.177/2019-PGJ/CGMP/CSMP/CPJ, de 11/11/2019.

**Vencimentos dos membros do Ministério Público do Estado de São Paulo. (EMENTA ELABORADA)**

O **Procurador-Geral de Justiça** em exercício, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** o que dispõe a [Lei Complementar Estadual nº 747](#), de 04 de janeiro de 1994, que passou a disciplinar o valor dos vencimentos e critérios de reajustes dos membros do Ministério Público de São Paulo;

**Considerando** os índices divulgados pelo Governo do Estado para reajuste geral dos vencimentos do funcionalismo no mês de janeiro de 1994;

**Resolve** editar a seguinte **Resolução**:

**Art. 1º** - Os vencimentos dos membros do Ministério Público do Estado de São Paulo são aqueles previstos no art. 1º da [Lei Complementar nº 371/84](#), com a redação que lhe foi dada pela [Lei Complementar nº 747/94](#).

**Art. 2º** - Os vencimentos e demais vantagens, de janeiro de 1994, serão satisfeitos com o acréscimo de 80% (oitenta por cento) sobre aqueles pagos em dezembro último, ressalvadas as diferenças decorrentes do disposto no art. 1º para oportuna implantação.

**Parágrafo único:** O Setor competente providenciará a implantação do acréscimo legal referido neste artigo.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 27 de janeiro de 1994.

**MARINO PAZZAGLINI FILHO**  
**Procurador-Geral de Justiça, em exercício**

Publicado em: [Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.104, n.19, p.33, de 28 de Janeiro de 1994.](#)